



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**ACÓRDÃO N. 31097**

**CONSULTA (CTA) N. 108-32.2012.6.24.0000 - INELEGIBILIDADE - PARENTESCO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - CARGO - PREFEITO**

Relator: Juiz **Vanderlei Romer**

Consulente: Delegado do Partido Social Democrático (PSD)

- CONSULTA - INELEGIBILIDADE - CUNHADO DE PREFEITO REELEITO - QUESTÃO RESPONDIDA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO.

Não deve ser conhecida a consulta sobre matéria já respondida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal (Resolução TRESA n. N. 7.847/2011, art. 45, § 4º).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Juiz **VANDERLEI ROMER**  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONSULTA (CTA) N. 108-32.2012.6.24.0000 – INELEGIBILIDADE – PARENTESCO – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – CARGO – PREFEITO**

### RELATÓRIO

O delegado do diretório do Partido Social Democrático (PSD) de Santa Catarina formulou consulta nos seguintes termos (fl. 2):

“Em tese, é viável a candidatura ao cargo de Prefeito Municipal de cunhado do atual Prefeito, já no exercício do segundo mandato eletivo; portanto, sem direito à reeleição; se este último renunciar seis meses antes da realização do pleito?”

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da consulta por tratar de questão que já foi respondida negativamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (fl. 06).

### VOTO

O SENHOR JUIZ VANDERLEI ROMER (Relator):

1. Senhor Presidente, a consulta versa sobre matéria eleitoral, é formulada em tese e por parte legitimada, o que, em princípio, autorizaria o seu conhecimento, nos termos do inciso VIII do art. 30 do Código Eleitoral.

Contudo, existem diversos julgados do Tribunal Superior Eleitoral dirimindo indagações de semelhante natureza, razão pela qual o conhecimento da consulta é juridicamente inviável, a teor do disposto no atual Regimento Interno deste Tribunal, a saber:

Art. 45. O Tribunal responderá às consultas formuladas, em tese, sobre matéria eleitoral, por Juízes e Promotores Eleitorais, por autoridade pública, por presidente, delegado ou representante legal de órgão regional de partido político anotado no Tribunal Regional Eleitoral ou por quem tenha sido por ele diplomado.

[...]

§ 4º Não serão conhecidas as consultas formuladas durante o período eleitoral e **as versadas sobre matéria já respondida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal.**

A propósito, convém menção aos precedentes da Corte Superior que sobre a questão exposta na consulta:

CONSULTA. PREFEITO. PARENTESCO. ELEGIBILIDADE.

- O cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, são elegíveis no território de jurisdição do titular, desde que este não esteja no exercício de mandato fruto de reeleição.

- É inelegível o parente consanguíneo de prefeito falecido nos seis meses anteriores ao pleito, sob pena de perpetuação de uma mesma família no Poder Executivo municipal.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONSULTA (CTA) N. 108-32.2012.6.24.0000 - INELEGIBILIDADE - PARENTESCO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - CARGO - PREFEITO

- A inelegibilidade decorrente do parentesco ocorre no território da jurisdição do titular" (CONSULTA nº 990, Resolução nº 21786 de 01/06/2004, Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).

"Consulta. Prefeito reeleito. Pretensão. Candidatura. Irmão. Período subsequente. Mesma jurisdição. Terceiro mandato. Possibilidade. Vedação. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal.

1. É vedado, ao irmão do chefe do Executivo no exercício de segundo mandato, concorrer, no período subsequente e na mesma jurisdição, ao cargo ocupado por seu parente, ante a possibilidade de vir a se concretizar um terceiro mandato consecutivo (art. 14, §§ 5º e 7º, da CF).

Consulta a que se responde negativamente" (CONSULTA nº 1401, Resolução nº 22527 de 03/04/2007, Relator(a) Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS).

"CONSULTA. ELEGIBILIDADE. PREFEITO. VICE-PREFEITO. PARENTESCO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO MANDATO. ART. 14, §§ 5º, 6º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. POSSIBILIDADE. RESPOSTA PARCIALMENTE POSITIVA.

1. A renúncia de prefeito, reeleito, feita nos últimos seis meses anteriores ao pleito, torna elegível o parente outrora inelegível, desde que para cargo diverso da chefia do Poder Executivo Municipal, bem como do cargo de Vice-Prefeito, à inteligência do art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal. (REspe nº 25.275, Rel. Min. José Delgado, DJ de 9.6.2006; Cta nº 965, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ de 10.2.2004; Cta nº 1.139, Rei Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 26.4.2005).

2. Parente de prefeito está apto a sucedê-lo, para um único período subsequente, desde que o titular esteja no exercício do primeiro mandato e que a renúncia tenha ocorrido até seis meses antes do pleito. (Cta nº 1.187, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.12.2005; Cta nº 877, Rei. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 10.6.2003; Cta nº 928, Rei. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ de 29.9.2003; Cta nº 882, Rei. Min. Carlos Velloso, DJ de 26.8.2003; REspe nº 20.239, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Sessão de 1º.10.2002; Cta nº 709, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 8.3.2002).

3. Não implica perda do mandato a candidatura do Vice-Prefeito ao cargo de Prefeito, em virtude da inexigibilidade de desincompatibilização (Cta nº 327, Rei. Min. José Néri da Silveira, DJ de 21.10.1997).

4. Consulta conhecida e respondida afirmativamente quanto ao primeiro, segundo e quarto questionamentos.

5. Terceiro questionamento não conhecido por ter sido formulado em termos genéricos" (CONSULTA nº 1455, Resolução nº 22599 de 11/10/2007, Relator(a) Min. JOSÉ AUGUSTO DELGADO).

Por fim, é importante destacar que a decisão proferida em consulta pela Justiça Eleitoral constitui mero ato de orientação, sem caráter vinculativo e sem efeitos concretos.

2. Pelo exposto, voto por não conhecer da consulta.



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## EXTRATO DE ATA

**CONSULTA Nº 108-32.2015.6.24.0000 - CONSULTA - INELEGIBILIDADE - PARENTESCO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - CARGO - PREFEITO**  
RELATOR: JUIZ VANDERLEI ROMER

CONSULENTE(S): GUSTAVO HENRIQUE SERPA, DELEGADO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO  
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE SERPA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: WALMOR ALVES MOREIRA

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 31097. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Vanderlei Romer, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 22.10.2015.

### REMESSA

Aos 23 dias do mês de outubro de 2015 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, [assinatura] Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.